



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA ALEGRIA DO MACHORRAS
CPF [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 07/05/2011 a 13/05/2011

LOCAL: FAZENDA ALEGRIA DO MACHORRAS- ESTRADA
BARRACAMENTO-KM 26- PALMAS-PR

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 26° 23' 31" / O 51° 50' 4,2"

ATIVIDADE: Cultivo Soja

CNAE: 0161-0/03

1
[REDACTED]

OP 39/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
B.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C.	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
D.	DA AÇÃO FISCAL	07
E.	DA NEGOCIAÇÃO	14
F.	DAS IRREGULARIDADES	14
F.1.	REGISTRO	14
F.2.	ÁGUA POTÁVEL	15
F.3.	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	15
F.4.	EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	15
F.5.	ROUPA DE CAMA	16
F.6.	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	16
F.7.	ALOJAMENTOS	16
F.8.	MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS	17
F.9.	CAMAS NO ALOJAMENTO	17
F.10.	PREPARO DE ALIMENTOS	17
F.11.	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – FRENTE DE TRABALHO	18
F.12.	CONDIÇÕES DE TRABALHO, HIGIENE E CONFORTO	18
G.	PROVIDÊNCIAS ADOTADOS PERANTE O MTE e MPT	19
H.	CONCLUSÃO	19

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos - NAD
- Contrato de Compra e Venda de Imóveis
- Registro de Imóveis
- Procuração
- Termo de Declaração (2)
- Termo de Depoimento (3)
- Recibo de Pagamento (2)
- Guia de Seguro-Desemprego (2)
- Cópias dos Autos de Infração (12)
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI/CNPJ:

CNAE: 0161-0/03

Localização: Fazenda Alegria do Machorras- estrada barracamento-km 26-
Palmas-PR.

Coordenadas Geográficas dos locais inspecionados:

Sede: S 26 ° 23' 31 " / O 51° 50' 4,2 ".

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Empregados alcançados: 10
 - Homens maiores: 10
 - Mulheres maiores: 00
 - Menores: 00
- Empregados registrados sob ação fiscal: 03
 - Homens maiores: 03
 - Mulheres maiores: 00
 - Menores: 00
- Empregados resgatados: 02
 - Homens maiores: 02
 - Mulheres maiores: 00
 - Menores: 00
- Número de Autos de Infração lavrados: 12
- Guias Seguro Desemprego emitidas: 02
- Número de CTPS emitidas: 00
- Termos de apreensão e guarda: 00
- Termo de interdição: 00
- Termo de Afastamento do Trabalho de Menores: 00
- Número de CAT emitidas: 00
- Notificação para Regularização: 02
- Valor líquido das verbas rescisórias quitadas s/ FGTS: 7.438,73



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 ✓	01420800-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 ✓	01420976-4	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 ✓	01420977-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 ✓	01420978-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 ✓	01420979-9	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01420980-2	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 ✓	01420981-0	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 ✓	01420982-9	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9 ✓	01420983-7	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 ✓	01420984-5	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para	art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			preparo de alimentos aos trabalhadores.	5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11 ✓	01420985-3	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12 ✓	01420986-1	131001-1	Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal desenvolveu-se a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo-DETRAE e rastreamento realizado por auditores fiscais da DETRAE.

“No dia 07/05/2011 ao chegarmos à Fazenda Alegria do Machorras de Propriedade de [REDACTED]

[REDACTED] conforme contrato de compra e venda e escritura anexos, encontramos alguns trabalhadores laborando na atividade de cultivo de soja e que depois de nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego-GEFM afirmaram trabalharem para o Sr. [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos dos trabalhadores do Sr. [REDAÇÃO]

Ao fazermos o levantamento físico dos trabalhadores, verificamos que na fazenda Alegria do Machorras havia uma casa em razoáveis condições de habitabilidade onde estavam alojados estes trabalhadores.



Fotos da casa e do banheiro desta casa

Retornamos para Palmas-PR a fim de notificar o Sr. [REDAÇÃO] para apresentação de documentos, no entanto, em função de informações constantes do rastreamento feito por membros GEFM [REDAÇÃO]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

realizado na semana anterior em que informava haver trabalhos de trator na destoca e alargamento de estrada, resolvemos retornar no domingo a fim de tentar encontrá-los o que efetivamente ocorreu por volta das 15:00 horas quando foram encontrados dois tratoristas alojados em um galpão onde funcionara uma antiga laminadora.

Estes trabalhadores estavam alojados de forma improvisada neste galpão, com divisórias de madeira compensada, não compatível à habitação humana. Este local estava sem a mínima conservação e higiene com o agravante de não garantir a privacidade dos trabalhadores uma vez que não possuía paredes, nem janelas que pudessem protegê-los do frio ou de chuvas, e o piso era de chão batido. Também não havia cobertura ajustada ao pé direito do cômodo de compensado, uma vez que se tratava de um galpão com cerca de oito metros de altura. O ambiente continha muita sujeira e os trabalhadores dormiam sobre camas improvisadas, sendo que um deles preferia dormir na cabine de um caminhão. Neste espaço, havia máquinas desativadas de uma antiga serraria, no "em torno" da cozinha improvisada havia alimentos pendurados em cordas (lingüiça, mortadela etc.) e outros alimentos espalhados em caixas de papelão e de plástico, espalhados sobre as mesas improvisadas, sujeitando os obreiros ao convívio de animais roedores. Não havia armários para a guarda de mantimentos e utensílios, a exemplo de sacos de arroz, panelas, objetos de cozinha e roupas, tudo misturado sem qualquer organização que permitisse garantia de higiene. A água consumida por estes trabalhadores era retirada de uma nascente dentro da mata. Também não existia banheiro no local, o que fazia com que os empregados tomassem banho num espaço delimitado por madeira compensada, sem





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

porta, onde instalaram um chuveiro de campanha. As necessidades fisiológicas eram feitas no meio do mato sujeitando-os a serem picados por animais peçonhentos e se contaminarem ao entrarem em contato com excrementos ali existente. Em síntese, não havia qualquer condição de higiene e conforto, sem água potável, e sem depósitos de lixo.

Nas frentes de trabalho, os obreiros faziam suas refeições em condições ainda mais precárias de higiene e conforto, assentados sobre o chão, sem água para higienização pessoal ou água potável para consumo, muitas vezes utilizando a vegetação para proteção contra intempéries. Conforme registram o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador foi flagrado submetendo trabalhadores à condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento dos empregados [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Local onde dormiam os tratoristas





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Fogões improvisados, camas sobre tarimas, água captada dentro da mata



Cabine de caminhão onde dormia um trabalhador

Diante das irregularidades encontradas o GEFM concluiu que os dois tratoristas estavam submetidos às condições degradantes de trabalho restando identificar o responsável pela manutenção destes trabalhadores em tal situação. Restando, portanto, notificar os proprietários e o arrendante para esclarecer os vínculos trabalhistas.

No dia nove de maio de 2011, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmas, compareceram perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, do Ministério do Trabalho e Emprego o Sr. [REDACTED], que prestou depoimento em que afirmou que é representante de [REDACTED] seu filho (18 anos) e o Sr. [REDACTED], proprietários do imóvel rural matrículas n. 4943, 4979, 4981, 11393 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas (Fazenda Alegria do Machorras) da qual são sócios [REDACTED] que em 31.05.10 os sócios arrendaram a propriedade para o senhor [REDACTED] e que o arrendamento foi feito de forma verbal, mas com as condições





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

devidamente ajustadas. Que a erva-mate não foi objeto de cessão, sendo certo que em 06.10.10 os proprietários firmaram contrato com a Ervateira Heranca Nativa Velho Casarão, de propriedade do Sr. [REDACTED] conhecido como Pupa e que o Sr. [REDACTED] não tem nada a ver com este contrato.

Afirmou que após o arrendamento, [REDACTED] não mais voltaram à propriedade e o prazo do arrendamento é de sete anos, encerrando-se em 31.05.17 e que não há combinação de remuneração ou qualquer tipo de pagamento pelo arrendamento, seja em dinheiro ou em produto; que o combinado é apenas a utilização do pasto de inverno pelos proprietários/arrendantes; QUE o arrendatário tem a obrigação de, após colher a soja (que é plantada e colhida por conta e risco do arrendatário), plantar aveia e azeven para a pastagem do gado no inverno.

No dia dez do mês de maio de 2011, compareceu conforme notificado o Sr. [REDACTED] que prestou depoimento (em anexo) perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM no qual afirmou que arrendou do senhor [REDACTED] no ano passado, em agosto a área de aproximadamente 65 alqueires (equivalente a 157 hectares) onde hoje existe colheita de soja e limpeza de área para plantio da soja e que a única contrapartida pelo arrendamento é o depoente dar a pastagem de inverno aos arrendantes que para isso planta aveia para o gado dos arrendantes terem o que comer no inverno. Que na fazenda existe uma casa-sede e um alojamento para trabalhadores; QUE não tem conhecimento sobre outras casas ou alojamentos na propriedade, pois não vai muito o lugar, sendo o senhor [REDACTED] quem gerencia e quem acompanha o plantio e a colheita da soja, contrata e dispensa trabalhadores, tudo em seu nome e que no caso do senhor Júlio o depoente o contratou verbalmente para a retirada de toco, alargamento de estrada, destoque (limpeza) de uma área para o plantio da soja e que o [REDACTED] é pago por hora trabalhada no trator de esteira e que o controle da hora trabalhada se dá pelo horímetro a razão de R\$ 100,00 (cem reais) para o trator pequeno e R\$ 150,00 (cento e cinqüenta) para o grande, independente do número de operadores dos tratores.

No mesmo dia dez de maio de 2011 compareceu conforme notificado o Sr. [REDACTED] que prestou depoimento (em anexo) perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM no qual afirmou que foi contratado de maneira verbal pelo Sr. [REDACTED] para um serviço de limpeza de pastos e de uma área com tocos e capoeiras para o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

plantio de soja. Que os tratores são de sua propriedade e que acordou o pagamento de R\$ 120,00 (cento e vinte) por hora trabalhada com o senhor [REDACTED]. Que contratou sem a assinatura das respectivas carteiras de trabalho os trabalhadores [REDACTED] com o valor de R\$ 12,00 a hora trabalhada. Que senhor [REDACTED] gerente da fazenda arrendada pelo senhor [REDACTED], foi quem indicou o galpão de uma antiga laminadora para que os trabalhadores [REDACTED] utilizassem como alojamento improvisado; que o local é semi-aberto, não existe banheiro, o local para o preparo e consumo de alimentação é improvada, que a água é captada de uma nascente, o chuveiro é de campanha e é necessário esquentar a água para o banho, foi adaptado somente um tapa-ouvido como equipamento de proteção para o trabalho em cima do trator.

E) DA NEGOCIAÇÃO

Após a análise dos documentos apresentados, tomados os depoimentos dos proprietários, do arrendatário e do proprietário do trator, o GEFM concluiu que diante das declarações tomadas a responsabilidade pelas irregularidades encontradas na atividade de cultivo de soja deveria ser imputada ao arrendatário Sr. [REDACTED] uma vez que os proprietários da terra não têm nenhuma ingerência sobre a mesma desde que a arrendaram e o Sr. [REDACTED] não tem idoneidade econômica para assumir o registro dos trabalhadores resgatados. Então foram lavrados os autos de infrações abaixo discriminados sobre a empresa do Sr. [REDACTED]

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

F.1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante a inspeção, foi constatado que no local, o Sr. [REDACTED] realizava atividade de "destoco" de área para preparação de lavoura, plantio e colheita de soja, conservação, alargamento e abertura de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estradas e mantinha 3 (três) trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico e não anotava a Carteira de Trabalho e Previdência Social, nestes termos.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto 01420800-8

F.2) Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatamos que o empregador mantinha os empregados [REDACTED] e [REDACTED] dormindo em local onde não havia água com potabilidade inconteste, pois captavam água de uma vertente, por meio de um cano de borracha preta.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420976-4

F.3) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos que os empregados tratoristas, estavam laborando sem proteção individual específica preventiva dos riscos expostos, pois a atividade desenvolvida - em razão de ruídos na operação da máquina - requer o uso de proteção auricular, bem como de luvas e botas para o fim de amenização da trepidação.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420977-2

F.4) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que os empregados [REDACTED] tratoristas e [REDACTED] estavam laborando sem os respectivos exames médicos.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420978-0

F.5) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.]

Constatamos que os empregados [REDACTED] tratoristas, estavam dormindo em condições de total improviso, próximos à frente de serviço. Nenhum deles recebeu roupa de cama, conforme se constatou na inspeção ao local. O primeiro dos obreiros citado, aduziu - inclusive - em termo de depoimento que trouxe de casa um cobertor.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420979-9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F.5) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos que os empregados [REDACTED] tratoristas, estavam dormindo em condições de total improviso, próximos à frente de serviço, em Palmas - PR. Nenhum deles recebeu roupa de cama, conforme se constatou na inspeção ao local. O primeiro dos obreiros citado, aduziu - inclusive - em termo de depoimento que trouxe de casa um cobertor.

Foi lavrado o auto n. 01420979-9.

F.6) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores quaisquer instalações sanitárias, conforme estipulado em norma. Assim, no local precariamente improvisado onde os trabalhadores estavam acampados, eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas ao ar livre, no mato, sem qualquer condição de higiene, conforto e privacidade, expostos inclusive a acidentes com animais peçonhentos e a outros agravos à saúde decorrentes da precária condição sanitária advinda da ausência de tal área de vivência.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420980-2

F.7) Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador mantinha trabalhadores realizando atividades de destocamento de área para preparação de lavoura para o plantio de soja, conservação, alargamento e abertura de estradas e outros trabalhos realizados com tratores e não disponibilizava a estes trabalhadores local adequado para permanecerem alojados após as atividades laborais, uma vez que permaneciam na fazenda por vários dias. Ressalta-se que essa permanência era praticamente obrigatória, em virtude da distância e dificuldade de deslocamento para a residência dos trabalhadores. O local que não pode ser considerado como alojamento, constituía-se de um galpão semi-aberto, na parte superior das laterais, de uma antiga laminadora, com uma repartição, no qual dorme o Sr. [REDACTED], com divisões até meia altura de compensado, sendo incapaz de oferecer vedação segura e possibilitando a entrada de insetos e intempéries.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420981-0

F.8) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatamos que o empregador mantinha trabalhadores realizando atividades de destocamento da área para preparação de lavoura para o plantio, conservação, alargamento e abertura de estradas e outros trabalhos realizados com tratores e não disponibilizou aos trabalhadores materiais de primeiros socorros no estabelecimento rural conforme previsto na norma. No local em que os trabalhadores Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] permaneciam em um galpão desativado de uma laminadora e junto à frente de trabalho, não constatamos a existência de material de primeiros socorros, fato também confirmado pela declaração dos trabalhadores.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420982-9

F.9) Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores camas conforme estipulado em norma. Assim, no local que não se pode chamar de alojamento devido a precariedade das instalações, o trabalhador Sr. [REDACTED] dormia em uma cabine de um caminhão que estava parado no local destinado a carga e descarga da antiga laminadora. O trabalhador Sr. [REDACTED] dormia em cama improvisada sobre pedaços de madeiras presas em caibros de madeira. Os trabalhadores trouxeram de suas casas os colchões que estavam usando.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420983-7

F.10) Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores, local adequado para o preparo de alimentos, conforme normas existentes. O local utilizado para o preparo de alimentos era perto da divisória que servia como quarto e utilizava uma máquina desativada da laminadora para a guarda e manuseio dos alimentos e onde estava colocado um pequeno fogão de campanha a gás. No chão havia outro fogão a lenha constituído de chapa de fogão adaptada sobre tijolos. Ao lado do local onde um dos trabalhadores dormia havia uma mesa constituída



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de uma prancha de madeira adaptada sobre caibros de madeira que também era utilizada para o manuseio de alimentos. Não havia pia no local para higienização dos alimentos e utensílios de cozinha.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420984-5

F.11) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios

Constatamos que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios conforme constatado "in loco" na fiscalização realizada no dia 08/05/2011 e confirmado nas entrevistas com os trabalhadores: Sr. [REDACTED] que afirmaram que eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas, próximo as frentes de trabalho, ao ar livre, no mato, sem qualquer condição de higiene, conforto e privacidade, expostos inclusive a acidentes com animais peçonhentos e a outros agravos à saúde decorrentes da precária condição sanitária advinda da ausência.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420985-3

F.12) Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.

Constatamos que não eram disponibilizados locais adequados com higiene e conforto, conforme estipulado em norma. Os obreiros dormiam em local, próximo à frente de serviço em uma antiga laminadora, com divisória de madeira compensada, não compatível à habitação humana; Sem conservação; Sem portas; Todos ambientes continham muita sujeira e o piso era de chão batido.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420986-1

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

A inspeção realizada empresa do Sr. [REDACTED] foi retratada através de declarações, imagens fotográficas e filmagens de depoimento do proprietário da terra e do arrendatário ([REDACTED], documentos de propriedade da terra e anexos a este relatório.

Encontramos 10 (dez) trabalhadores em plena atividade laboral, sendo que três estavam sem registro em carteira.

Considerando-se as condições degradantes de trabalho (uma das hipóteses de trabalho análogo ao de escravo) encontradas na Fazenda



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Alegria do Machorras em relação aos dois tratoristas que prestavam serviço para o SR. [REDACTED] o GEFM fez a retirada destes dois trabalhadores por estarem reduzidos à condições análogo às de escravo.

Foram emitidos os Seguro desemprego de Trabalhador Resgatados e entregues aos mesmos bem como foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias pelo Sr. [REDACTED] aos dois trabalhadores (documentação em anexo).

O representante do Ministério Público do Trabalho Dra Eliane Lucina celebrou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no qual foram estabelecidas inúmeras obrigações de fazer e não fazer, fixando multas diferenciadas por cada uma das cláusulas descumprida conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em Anexo.

H) CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas conforme se conclui em relação aos dois tratoristas eram **condições de trabalho análogo ao de escravo** o que ensejou a retirada dos mesmos.

Brasília, 17.05.2011

[REDACTED]